



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

“EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA.”

(Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2014, de autoria de Vereadores)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica da Estância Turística de Ibatinga:

Art. 1º. Adiciona incisos XXXV e XXXVI, ao Artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 56. ...

XXXV – decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Ibatinga, a ordem e a paz social;

XXXVI – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas.”

Art. 2º. Altera inciso XXXI, do Artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, dando a seguinte redação:

“Art. 56.

XXXI – solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber.”

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de agosto de 2014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário



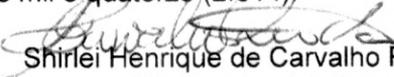


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cinco (05) de agosto de dois mil e quatorze (2.014)


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

